



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 766/87.
DE 16 DE JUNHO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CZ\$98.818,55 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAN/GM/87, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CZ\$98.818,55 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CAVAN/GM/87, que será destinada aos serviços de saúde e transportes dos enfermos, ficando para tanto autorizado o convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de CZ\$197.637,10 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzados e dez centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por DOAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de CZ\$98.818,55 (noventa e oito mil oitocentos e dezoito cruzados e cinquenta e cinco centavos), representando assim, a aquisição, no valor de CZ\$98.818,55 (noventa e oito mil oitocentos e dezoito cruzados e cinquenta e cinco centavos), a qual fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

ARTIGO 3º- Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de CZ\$197.637,10 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzados e dez centavos), com a seguinte codificação:

- 7 DEPARTAMENTO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 7.1 Saúde Pública
- 7.1-4.000 Despesas de Capital
- 7.1-4.100 Investimentos
- 7.1-4.120 Equipamentos e material permanente

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas decorrentes com a abertura do presente / crédito, correrão por conta dos recursos a serem repassados pelo Governo/ do Estado, através da Secretaria da Promoção Social e do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

YVETTE FITZ
Respondendo pela Secretaria